

REGIMENTO

ELEITORAL

DA

COCATREL

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COCATREL, em consonância com a legislação em vigor e de forma complementar ao Estatuto Social da cooperativa.

Parágrafo único. As regras aqui disciplinadas poderão ser utilizadas como base para o processo eleitoral de outros conselhos e órgãos da Cocatrel.

Capítulo II – Condições básicas para compor a Chapa

Art. 2º Constituem condições básicas para compor a chapa do Conselhos Administrativo e Fiscal a ser eleita em assembleia geral, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, no estatuto social e em demais normas internas da COCATREL:

- I. Ser associado da COCATREL, tendo ingressado em seu quadro social a mais 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para eleição;
- II. **Estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Cooperativa;**
- III. **Ter realizado depósito de café, leite ou grãos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao pleito;**
- IV. Estar alinhado com o negócio, a missão, a visão, os valores e os princípios da cooperativa;
- V. Ter **conduta ética e** reputação ilibada;
- VI. Ter capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamentos próprios;
- VII. Ter disponibilidade de tempo e se comprometer a se inscrever, frequentar e participar, assiduamente, de cursos de capacitação e treinamentos disponibilizados diretamente pela COCATREL ou por terceiros através dela;
- VIII. Ter motivação, visão estratégica e capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Ter capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- X. Ter noções básicas sobre o cooperativismo;
- XI. Comprometer-se a comparecer e participar das reuniões dos conselhos;
- XII. Estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, de qualquer natureza, perante a COCATREL;
- XIII. Não ser impedido por lei especial, ou condenado **por improbidade administrativa** e, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- XIV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XV. Não ser parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da cooperativa; e
- XVI. Não ocupar cargo na administração de outra cooperativa de objetivos similares ou de empresa com interesses contrários ou concorrentes aos da COCATREL.

§ 1º Além dos requisitos elencados nos incisos anteriores, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal devem, preferencialmente:

- I. Ter formação superior ou, pelo menos, estar matriculado em um curso superior;
- II. Ter formação ou experiência anterior em gestão;
- III. Ter concluído, pelo menos, 1 (um) curso de formação de conselheiro pela OCEMG ou outra entidade vinculada ao cooperativismo; e
- IV. Ter experiência anterior como conselheiro, tendo integrado, previamente, por exemplo, o Conselho Consultivo da COCATREL **e/ou outro conselho ou órgão colegiado na cooperativa.**

§ 2º Os candidatos que tiverem recebido alguma penalidade formal, nos últimos 02 (dois) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações, ou que estiverem em processo de análise de eventual eliminação ou exclusão são considerados inelegíveis.

§ 3º Os associados que não forem proprietários rurais, ou seja, que produzirem em imóveis de terceiros (arrendatários, comodatários, parceiros etc.) deverão, também, apresentar garantias de que seu respectivo contrato se estende além do período do mandato correspondente.

§ 4º Será indeferido o registro da chapa, cujos componentes não atendam às disposições deste artigo.

Capítulo III – Dos procedimentos eleitorais

Artigo 3º As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COCATREL serão sempre realizadas em Assembleia Geral, seguindo os ditames legais e estatutários e obedecendo ao disposto neste Regimento Eleitoral.

Artigo 4º Os associados interessados em concorrer à eleição para integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, além de preencherem os requisitos legais, estatutários e regimentais, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo Único - Somente podem concorrer candidatos que integrem uma chapa completa.

Artigo 5º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou de três ou mais cargos do Conselho Fiscal, deverá ser realizada eleição para o preenchimento das vagas existentes, pelo tempo restante do mandato, em uma Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Único - Na hipótese desse artigo não será obrigatória a apresentação da candidatura sob a forma de chapa.

Artigo 6º As inscrições das chapas serão realizadas na sede administrativa da COCATREL até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, por meio de requerimento escrito e subscrito por todos os componentes da respectiva chapa, endereçada ao Diretor Presidente da cooperativa, ou a seu substituto eventual; devendo tal requerimento de inscrição ser registrado em livro próprio, por ordem cronológica de apresentação.

§ 1º Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral, iniciando-se a contagem a partir do dia anterior, expirando-se o prazo às dezoito horas do décimo dia antecedente à realização da mesma.

§ 2º Se a data final do prazo para inscrição de chapas não coincidir com dia útil, será prorrogado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º Não são considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Artigo 7º Formalizado o registro, não será admitida a substituição de nenhum dos candidatos, salvo em caso de morte ou doença que possa impedir o exercício do cargo pleiteado pelo respectivo candidato por dois ou mais meses.

Parágrafo Único - A indicação do substituto poderá ser feita até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser assinada por todos os demais componentes da chapa e estar acompanhada da documentação comprobatória do impedimento do candidato substituído.

Art. 8º A eleição se procederá por votação direta, por meio de cédula única, quando houver mais de uma chapa inscrita; ou por aclamação, em caso de chapa única.

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula única será a mesma relativa ao registro dos requerimentos de inscrição das chapas.

§ 2º Antes de se iniciarem os trabalhos de votação, cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal representante, para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração, tendo poderes para protestar e impugnar eventuais irregularidades;

§ 3º apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita; se houver empate, será convocada nova Assembleia, cujo edital de convocação será expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º As eleições ocorrerão sempre em Assembleia Geral, devendo ser seguido todos os procedimentos legais e estatutários para a realização desta última.

Art. 10 Não será necessária uma Assembleia Geral exclusiva para a respectiva eleição, podendo, na mesma Assembleia, serem debatidos e definidos outros assuntos, desde que devidamente especificados no edital correspondente e desde que cada assunto (inclusive a eleição) sejam tratados separadamente.

Art. 11 A realização da Assembleia Geral deverá ser precedida de 3 (três) convocações sucessivas dos associados, sendo que a primeira deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a

segunda após, pelo menos, 1 (uma) hora do horário previsto para a realização da primeira e a terceira depois de mais 1 (uma) hora do horário previsto para realização da segunda.

Parágrafo único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 12 O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal local de grande circulação na sede da COCATREL e comunicado aos associados por meio de circulares (que poderão ser disponibilizadas digitalmente), **além de ser comunicado pelas mídias digitais oficiais da Cocatrel.**

Parágrafo único - Para que recebam, regularmente, os comunicados da COCATREL, inclusive as circulares sobre o edital das assembleias nas quais se realizarão as eleições, os associados deverão manter seus cadastros atualizados, atualizando-os, se possível, anualmente e sempre que for instado para tanto.

Art. 13 O quórum para a instalação da Assembleia Geral, a ser verificado pelo contido no Livro de Presença, é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; e, no mínimo, 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Capítulo IV – Do Direito ao voto

Art. 14 Cada associado (seja pessoa física, consórcio simplificado de produtores rurais e/ou pessoa jurídica) tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, sendo que, no caso específico de pessoa física, a mesma não poderá fazer uso de procuração para se representar.

Capítulo V – Da Forma de ocorrência da assembleia

Art. 15 As assembleias poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital conforme autorizado pela Lei nº 5.764/71 e seguindo os procedimentos previstos nas demais normas vigentes.

Art. 16 O Edital de Convocação deverá informar o tipo de assembleia geral a ser realizada, ou seja, se ela será presencial, semipresencial ou digital. Na falta de indicação, presumir-se-á que será presencial.

Art. 17 No caso das assembleias semipresenciais ou digitais, as informações acerca da participação e votação a distância devem ser expostas no respectivo edital, sendo indicado, ainda, o endereço eletrônico no qual, de forma segura, serão disponibilizadas informações mais detalhadas e completas.

Capítulo VI – Da Revisão e reformulação deste Regimento



Art. 18 Este Regimento Eleitoral poderá ser reformado, revisto e atualizado sempre que o Conselho de Administração da COCATREL entender ser necessário e desde que sejam respeitados os dispositivos do Estatuto Social e da legislação vigente.

Em obediência ao disposto no Estatuto Social da COCATREL, o presente Código foi discutido, analisado, aprovado e instituído pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida nesta data, ocasião na qual entrará plenamente em vigor. Três Pontas, _____ de _____ de 2.0__.